



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**SECRETARIA-GERAL DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA**

Institui o Subcomitê Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta dos autos do Processo Administrativo (Proad) nº 10.577/2023,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSJT nº 368, de 27 de outubro de 2023, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que institui o Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 96/2022, que disciplina a organização e o funcionamento dos colegiados temáticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETO**

Art. 1º Instituir o Subcomitê Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em harmonia com

o preconizado pela Resolução CSJT nº 368/2023.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Subcomitê Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade terá a seguinte composição de membros efetivos, para mandato de dois anos, permitida 1 (uma) recondução:

I – Um(a) Magistrado(a), indicado(a) pela Presidência do Tribunal;

II – Um(a) Magistrado(a), eleito(a) entre juízes(as) e desembargadores(as);

III – Um(a) servidor(a) com deficiência, eleito(a) entre os(as) servidores(as);

IV – Um(a) servidor(a) negro(a), eleito(a) entre os(as) servidores(as);

V – Uma servidora mulher, eleita entre as servidoras;

VI – Um(a) servidor(a) LGBTQIAP+, eleito(a) entre os(as) servidores(as);

VII – Um(a) servidor(a) com mais de 60 (sessenta) anos, eleito(a) entre os(as) servidores(as); e

VIII – Um(a) servidor(a) indicado(a) pela Secretaria-Geral de Governança e Gestão Estratégica, preferencialmente vinculado(a) à área de sustentabilidade, nos termos da Resolução nº 400, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º A Presidência realizará o processo de eleição para composição do colegiado, entre os(as) servidores(as) e magistrados(as) ativos do respectivo quadro, em votação secreta.

§ 2º A inscrição dos concorrentes deverá ser precedida de ampla divulgação nos meios institucionais, com indicação clara das condições e do prazo para inscrição de candidaturas, bem como da data e do horário da votação.

§ 3º Caso alguma vaga eletiva não tenha candidatos(as) inscritos(as) dentro do prazo estabelecido na chamada para a eleição, esta será preenchida, após o prazo eleitoral, mediante indicação da Presidência, entre servidores(as) e magistrados(as) ativos (as) que preencham os requisitos para a vaga não ocupada.

§ 4º Caso não haja candidatos passíveis de indicação para a vaga não preenchida, nova eleição será convocada para este fim, dentro de um ano, com duração até o final do mandato em curso dos demais membros do Subcomitê.

§ 5º Os membros efetivos do colegiado serão designados nominalmente mediante portaria específica, na qual constará os respectivos prazos de mandato.

§ 6º Os membros do Subcomitê serão reeleitos/reconduzidos por apenas um mandato consecutivo ou três alternados, garantindo a circularidade e a alternância de seus membros, exceto no caso de não haver nenhum outro candidato interessado na vaga.

§ 7º As reuniões do Subcomitê deverão ocorrer somente depois de publicado ato normativo com a indicação nominal desses membros.

§ 8º Os membros suplentes do colegiado serão designados nos autos do processo administrativo que formaliza os trabalhos do referido Subcomitê e terão direito a voto quando do não comparecimento do membro titular.

§ 9º Em caso de eventuais afastamentos dos(as) titulares, os(as) substitutos(as) exercerão mandato apenas até o final do período permitido para o(a) membro(a) substituído(a).

Art. 3º A coordenação será exercida conjuntamente pelo(a) magistrado(a) indicado(a) pela Presidência e pelo(a) magistrado(a) eleito(a), que serão os Gestores Regionais do Programa.

### CAPÍTULO III DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 4º O Subcomitê Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade será associado ao Comitê de Pessoas.

Parágrafo único. A associação referida no *caput* deste artigo consiste na comunicação ao Comitê de Pessoas das deliberações tomadas e dos resultados alcançados pelo colegiado, nos termos do art. 33 da Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

## CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições do Subcomitê Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade:

I – atuar na interlocução com os(as) Gestores(as) Nacionais na respectiva região e com instituições parceiras;

II – propor, promover e realizar ações, eventos e projetos voltados para os temas relativos ao Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade, bem como subsidiar as áreas administrativas e judiciárias no encaminhamento de propostas com igual finalidade no âmbito de suas competências específicas, a fim de articular e encadear tais ações, em especial nos meses de março (equidade de gênero), junho (equidade de pessoas LGBTQIAP+), setembro (inclusão de pessoas com deficiência) e de novembro (equidade de raça/etnia), promovendo uma integração transversal entre todas as áreas do Tribunal;

III – apoiar e monitorar a implementação de procedimentos e ações que atendam ao Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade em âmbito regional;

IV – subsidiar e fiscalizar os encaminhamentos de dados relativos às denúncias de violações de Direitos Humanos, práticas discriminatórias ou conflitos nas relações de trabalho por motivo de discriminação que firmam ou estejam em desacordo com o Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade; e

V – encaminhar ao Comitê Gestor Nacional, até 31 de janeiro, relatório substanciado de atividades da execução das ações do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade do exercício anterior.

Art. 6º Cabe aos(às) Gestores(as) do Subcomitê Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade:

I – convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – comparecer às reuniões;

III – estabelecer e fazer cumprir o cronograma de atividades;

IV – zelar pela eficiência do colegiado;

V – mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI – imprimir celeridade aos processos de deliberação;

VII – assinar as atas de reunião; e

VIII – justificar eventual descumprimento do calendário.

Parágrafo único. Na ausência de um(a) Gestor(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas nesta Portaria serão exercidas pelo(a) outro(a) Gestor(a).

## CAPÍTULO V DO APOIO EXECUTIVO

Art. 7º A Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão será a Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Subcomitê Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade.

§ 1º Cabe à UAE:

I – receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II – enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III – convidar os membros para as reuniões convocadas por um(a) dos(das) Gestores (as) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV – providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V – redigir as atas das reuniões e colher a assinatura dos(das) Gestores(as);

VI – fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII – monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;

e

VIII – providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao(à) titular da UAE:

I – zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II – manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III – dar ciência ao(à) Gestor(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV – reportar aos(às) Gestores(as) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V – reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão dos(as) Gestores(as).

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

§ 4º Deverá ser autuado processo administrativo específico voltado à formalização dos trabalhos deste colegiado, a fim de armazenar pautas, atas, normativos e demais instrumentos correlacionados.

## CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 8º O Subcomitê Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões do colegiado poderão ser presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seus(suas) Gestores(as), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

Art. 9º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

## CAPÍTULO VII DAS PAUTAS E DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 10. As atas de reunião do Subcomitê Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I – a data, o horário e o local da reunião;

II – o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III – as deliberações tomadas;

IV – o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V – os nomes dos participantes.

§ 1º A ata de reunião conterá, no mínimo, a assinatura de um dos(as) Gestores(as), podendo ainda conter as assinaturas dos demais membros presentes e convidados(as).

§ 2º As pautas deverão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 3º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 4º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 3º deste artigo seja cumprido.

## CAPÍTULO VIII DO QUÓRUM DA REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 11. Para abertura de reunião do Subcomitê Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente, pelo menos, um(a) dos(as) Gestores(as).

Art. 12. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros do Subcomitê terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) magistrado (a) indicado(a) pela Presidência presente na reunião, ou, na sua ausência, o outro(a) Gestor (a) Regional.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As horas de trabalho dedicadas às atividades inerentes ao Subcomitê serão consideradas parte da jornada de trabalho dos(as) servidores(as) integrantes do colegiado.

Art. 14. Ficam revogadas as Portarias TRT 18ª n.ºs 3974/2023 e 3977/2023.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

*(assinada eletronicamente)*  
**GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
Desembargador-Presidente  
TRT da 18ª Região